

LEI Nº 14.405 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, E SUA RENOVAÇÃO SEMESTRAL, POR ALUNOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as academias de ginásticas situadas no Município de Campinas deverão exigir, no ato da matrícula, a realização de exame médico pelo aluno, o qual deverá ser renovado a cada 06 (seis) meses.

§ 1º - A efetiva matrícula ficará condicionada à apresentação do atestado médico que autorize a prática de exercícios físicos.

§ 2º - A realização do exame médico deverá ser anotada na ficha do aluno, anexando--se o atestado médico vigente.

§ 3º - No ato da matrícula, os menores de idade deverão apresentar, além do exame médico, também autorização de seus pais ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoalmente ou por escrito, sendo nesse último caso, com firma reconhecida.

Art. 2º - No atestado médico deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, com seu número junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

Parágrafo único - A academia deverá aceitar atestado médico assinado tanto pelo médico da própria academia de ginástica, quanto por qualquer outro médico de confiança do aluno.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades;

I - advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II - multa de 150 (cento e cinquenta) UFICs - Unidade Fiscal de Campinas, na segunda infração;

III - multa de 300 (trezentas) UFICs - Unidade Fiscal de Campinas, na terceira infração;

IV - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de inobservância desta Lei, mesmo após a aplicação das penalidades anteriores.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de setembro de 2012.

PEDRO SERAFIM

Prefeito Municipal

AUTORIA: CMC - VER. BILÉO SOARES

PROTOCOLADO Nº: 12/08/7816